



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009955/2021-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0009955/2021-14	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDUARDO CARDOSO MONTEIRO		CPF/CNPJ: 004.662.636-00
Endereço: RUA JOÃO XXII, 232		Bairro: JARDIM DOS PIRES
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38.500-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: EDUARDO CARDOSO MONTEIRO		CPF/CNPJ: 004.662.636-00
Endereço: RUA JOÃO XXII, 232		Bairro: JARDIM DOS PIRES
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38.500-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Curralinho ou São Caetano		Área Total (ha): 483,9203
Registro nº 17.922, 20.744 e 26.113		Município/UF: PARACATU-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-018C.2C88.4D6A.48DC.8E34.5535.2881.D342		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0695	ha
Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	1,5757	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	223	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento	3,4953
Agricultura	Área Antropizada c/ pastagem	227,3264

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	230,8217	Cerrado		1,6452
		Outro	Área Antropizada c/ pastagem	229,1765
Total:	230,8217		Total:	230,8217

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento	221,4822	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento	13,7448	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - MASP:
Data da Vistoria: 09/03/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/05/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 23/11/2030	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	282.866	8.076.037

Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	282.815	8.076.131
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 2	SIRGAS 2000	23K	283.254	8.076.203

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Dar Cumprimento ao PTRF conforme previsão no art. 1º e 2º da lei nº 10.883/1992, alterado pela lei nº 20.308/2012. O empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo, bem como seguir todo o cronograma apresentado, no qual prevê o plantio de 5(cinco) pequizeiros para cada 1(uma) árvore abatida. Prazo: Conforme cronograma aprovado;
- Executar integralmente o PTRF apresentado nos autos do processo em área de 1,5900 ha de APP a ser recuperada como compensação prevista no art. 5º da resolução CONAMA nº 369/2006. Prazo: Conforme cronograma aprovado;
- Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos. Prazo: Antes da Realização da Intervenção.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 19/05/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29641756** e o código CRC **EEF829E7**.